

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 25 de abril de 2018

04 Páginas / Ano 2 / Edição nº 080



DECRETOS

DECRETO nº. 152/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 08 (oito) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04006/2018, à senhora **SILMARIE FATIMA PRESTES**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Assistente Social**, matriculada sob nº. 1.073, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.578-1 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-91.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 09 de abril de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 153/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04218/2018, à senhora **VERA APARECIDA ALVES ENES**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** matriculada sob nº. 3.520, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.907-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 09 de abril de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 154/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04096/2018 e 04587/2018, à senhora **ELI MARA FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, matriculada sob nº. 5.367, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.190-6 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 12 de abril de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 155/2018

Súmula: Decreta o dia 30 de abril de 2018, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariaíva.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Feriado Nacional do dia 01 de maio de 2018 (Dia do Trabalho);

Considerando o recesso do Poder Judiciário na data de 30 de abril de 2018, conforme Decreto Judiciário nº. 902/2017;

Considerando o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 30 de abril de 2018, conforme Portaria nº. 832/2017;

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 30 de abril de 2018.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 156/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 22 da Lei Municipal nº. 1589/2004, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04384/2018,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo Geral sob nº. 04896/2018 em que a servidora passará a exercer a função de Diretora do CEMEI Dr. Santos, nos moldes do artigo 22 da Lei Municipal nº. 1589/2004.

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEIA, com base no Protocolo Geral sob nº. 04896/2018, para o cargo de **DIRETORA DO CEMEI Dr. Santos**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **GISLAINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.966-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.299-07, matriculada sob nº. 5.562, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, devendo cumprir 20 (vinte) horas semanais, mais jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais, **mais Função Gratificada** correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 19/04/2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 157/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigos 21, I e 24 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04898/2018;

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo Geral sob nº. 04898/2018 em que a servidora passará a exercer a função de Supervisora Escolar na Escola Municipal José Pedro Cleto, nos moldes do artigo 21, I e 24 da Lei Municipal nº. 1589/2004.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 04898/2018, **Gratificação pela Supervisão Escolar**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ELAINE DE MOURA JORGE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.321-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-16, matriculada sob nº. 5.561, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 19/04/2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 158/2018

Concede Aposentadoria por Invalidez ao servidor **VANTUIL FERNANDES DOS SANTOS**.

O **PREFEITO DE JAGUARIAÍVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da EC nº. 41/2003 com redação dada pela EC nº. 70/2012 e artigo 39 da Lei Municipal nº. 2037/2009, tendo vista o Protocolo Geral sob nº. 06356/2010, bem como o que consta nos autos nº. 587882/14 do TCE/PR,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fulcro no artigo 40, §1º da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da EC nº. 41/2003 com redação dada pela EC nº. 70/2012 e artigo 39 da Lei Municipal nº. 2037/2009, ao servidor **VANTUIL FERNANDES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.627-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-34, ocupante do cargo de Operador de Pedreiro, inscrito sob matrícula nº. 292.

Parágrafo Único. Os proventos, serão proporcionais, a razão de **R\$ 1.113,49** (um mil cento e treze reais e quarenta e nove centavos), **por mês**, totalizando **R\$ 13.361,88** (treze mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) **anuais**, conforme memória de cálculo de proventos, assegurando-lhe o direito a revisão do benefício na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2014, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto nº. 051/2014.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 159/2018

Concede pensão por morte à Luan Gabriel dos Santos Ayres, dependente do servidor falecido Silas Gerson Ayres.

O **PREFEITO DE JAGUARIAÍVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro artigo art. 40, §7º e 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/09, bem como o que consta no processo administrativo autuado sob nº. 04464/2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo art. 40, §7º e 8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/09, à **LUAN GABRIEL DOS SANTOS AYRES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.953-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XX.XXX.139-96, filho do servidor **SILAS GERSON AYRES**, falecido em 17/02/2018.

§1º. Os proventos, calculados sob 100% de sua última remuneração, serão integrais, no valor de **R\$ 8.277,18** (oito mil duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) **mensais**, perfazendo um total de **R\$ 99.326,16** (noventa e nove mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) **anuais**, assegurando-se revisão do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

§2º. O benefício estabelecido no presente decreto será devido até que o beneficiário complete 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do artigo 23, I da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, **17/02/2018**, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ



DECRETO nº. 160/2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor FRANCISCO LOPES BARBOSA.

O PREFEITO DE JAGUARIAIVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, III, alínea 'b' da Constituição Federal c/c artigo 45 da Lei Municipal nº. 2057/2009 e tendo em vista o Protocolo Geral sob nº. 06819/2008, bem como o que consta nos autos nº 915992/16 do TCE/PR,

DECRETA

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto nº. 080/2018, restaurando-se a vigência do Decreto nº. 289/2008 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor FRANCISCO LOPES BARBOSA.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 161/2018

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 05008/2018, do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, nomeada que fora através do Decreto nº. 608/2017, a Senhora CRISTINA FERNANDES SOARES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.607-2 SESF/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.599-14.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 162/2018

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.393,31 (um milhão e setenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2698/2017 de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito no valor de R\$ 1.072.393,31 (um milhão e setenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH		
16.482.0011.1008 Desapropriação de Áreas		
4.4.90.61.00.00.00.00 - (3501) Aquisição de Imóveis	272.400,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - (3511) Aquisição de Imóveis	799.993,31	
Total Suplementação: 1.072.393,31		

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos.

1 - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício Financeiro de 2017:

Fonte	Descrição	Valor
3501	Receitas de Aliações de Ativos	272.400,00
3511	Taxas - Prestação de Serviços	799.993,31
Total Suplementação: 1.072.393,31		



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018- 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO, 1º TERMO ADITIVO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2016, OBJETO: com base no protocolo geral 11343/2017, viabiliza-se a correção da planilha orçamentária no percentual de 9,17%, ou seja, o valor de R\$ 315.226,04 (trezentos e quinze mil duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos), CONTRATO ADMINISTRATIVO 566/2016, CONTRATADO: MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP, CNPJ 71.655.864/0001-90, Assinatura: 28/02/2018

EXTRATO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018, OBJETO: contratação de serviço de publicação de avisos de licitação junto ao Diário Oficial do Estado para o ano de 2018, Homologação 23/03/2018, Vigência: 12 meses, CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2018, CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ 76.437.383/0001-21, Valor Contratual: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Assinatura: 19/04/2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 26/2018, Objeto: aquisição de kit de higiene bucal para o programa de prevenção e promoção de saúde bucal, HOMOLOGAÇÃO 26/03/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 08.849.206/0001-00, VALOR GLOBAL CONTRATUAL R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), Vigência: 180 dias, Assinatura: 23 de abril de 2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 30/2018, OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de concessionária autorizada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da VOLKSWAGEN, FIAT, MERCEDES BENZ, Homologação 09/04/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2018, CONTRATADO: RETIMQA RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 77.138.113/0002-63, Estimativa de Fornecedor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), Assinatura: 19/04/2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 29/2018, OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da Frota Municipal, CONTRATO ADMINISTRATIVO 183/2018, CONTRATADO: F DELGADO & CIA, CNPJ 75.659.839/0001-35, Estima de Fornecedor: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 18 de abril 2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018,
Vigência: 12 meses
Assinatura: 18/04/2018
1 - Consideram-se registrados os percentuais relacionados desta Ata para a(s) Empresa(s) Detentor(a): A efetuar o fornecimento de peças automotivas originais para atender os veículos da frota Municipal, F DELGADO & CIA, CNPJ 75.659.839/0001-35

Lote 01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS DA REFERÊNCIA DO ANEXO, COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 17% SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX (SÍTI)
---------	--

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2018,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA,
Vigência 12 meses
Assinatura: 19/04/2018
Detentora da Ata:
RETIMQA RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ sob nº 77.138.113/0002-63

1 - Consideram-se registrados os percentuais relacionados desta Ata para a Empresa Detentora: A efetuar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para frota de veículos leves, pesados e máquinas com aplicação e/ou fornecimento de peças, que compõe a frota da Prefeitura Municipal.

	Objeto	Percentual de desconto
01	Contratação de oficina autorizada pela fabricante para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para veículos VOLKSWAGEN no percentual de desconto na presente aplicará nas peças de reposição.	10%
02	Contratação de oficina autorizada pela fabricante para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para veículos FIAT no percentual de desconto na presente aplicará nas peças de reposição.	10%
03	Contratação de oficina autorizada pela fabricante para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para veículos MERCEDES BENZ no percentual de desconto na presente aplicará nas peças de reposição.	10%

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, por seu Representante legal, JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, DECLARA INIDONEA a EMPRESA DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Sala 03 e 04, Marrocos, Gravatal, RS, CEP 94.045-340, nos termos do art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016,

que motivou a inadimplência contratual nos termos da cláusula primeira e cláusula décima primeira, tendo em vista a inexecução parcial da obra contratada e paralisação injustificada por mais de 90 (noventa) dias, ocasionado a rescisão contratual unilateral em 22 de agosto de 2016, no procedimento da concorrência pública nº 03/2014, Contrato Administrativo nº 84/2015, aplicando-se multa de R\$1.254.321,68 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), e ainda, nos termos da sentença nos autos de Mandado de Segurança sob nº 0000561-04.2017.8.16.0100, ficando impedida de realizar qualquer contrato com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Jaguaraiava, 23 de abril de 2018

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, por seu Representante legal, JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, DECLARA INIDONEA a EMPRESA DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Sala 03 e 04, Marrocos, Gravatal, RS, CEP 94.045-340, nos termos do art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016, no procedimento da Tomada de Preços 03/2015, Contrato Administrativo 275/2015, aplicando-se multa de R\$131.482,22 (cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), e ainda, nos termos da sentença nos autos de Mandado de Segurança sob nº 0000561-04.2017.8.16.0100, ficando impedida de realizar qualquer contrato com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Jaguaraiava, 23 de abril de 2018

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, por seu Representante legal, JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, DECLARA INIDONEA a EMPRESA DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Sala 03 e 04, Marrocos, Gravatal, RS, CEP 94.045-340, nos termos do art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016, que motivou a inadimplência contratual nos termos da cláusula primeira e cláusula décima primeira, tendo em vista a inexecução parcial da obra contratada e paralisação injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ocasionado a rescisão contratual unilateral em 22 de agosto de 2016, no procedimento da Tomada de Preços nº 01/2015, Contrato Administrativo nº 155/2015, aplicando-se multa no valor de R\$ 83.509,91 (oitenta e três mil quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), e ainda, nos termos da sentença nos autos de Mandado de Segurança sob nº 0000561-04.2017.8.16.0100, ficando impedida de realizar qualquer contrato com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Jaguaraiava, 23 de abril de 2018

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 048 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **25 de abril a 04 de maio de 2018**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
p) CPF dos filhos menores

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO C.D.E

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
14º	ORDILAN JUNIOR DA SILVA	262	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
15º	ISABEL ALVES DA LUZ	204	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
16º	JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA	670	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
17º	VANDERLEI PEDROSO BARBOSA	1803	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

18º	CLEYTON BARROS DOS SANTOS	2828	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
4º (FINAL DE LISTA)	LUCIANO DE JESUS MARTINS PASSOS	2749	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
5º (FINAL DE LISTA)	NELSON DROSOSKI	2572	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
7º (FINAL DE LISTA)	FLAVIO MARCEL FERREIRA PINTO	618	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
9º (FINAL DE LISTA)	OSORIO KUREK DOS SANTOS	1746	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
10º (FINAL DE LISTA)	MARCOS AUGUSTO RODRIGUES	1847	NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
11º (FINAL DE LISTA)	RONALDO ADRIANO MILEK	964	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

15º (FINAL DE LISTA)	MARCIA REGINA XAVIER	3129	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE DEVIDO NÃO COMPARCEMENTO DE PAMELA MARIA MOURA JORGE
18º (FINAL DE LISTA)	FABIANE PENNA DE BRITO	1712	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
26º (FINAL DE LISTA)	LETICIA CRUZ OLIVEIRA	1902	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
33º (FINAL DE LISTA)	WELINGTON VITORIO FITZ	1155	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
39º (FINAL DE LISTA)	VALERIA APARECIDA DIAS DA ROCHA	1968	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
48º (FINAL DE LISTA)	PATRICIA VENANCIO BRIZOLLA	1256	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE

CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º (FINAL DE LISTA)	FLAVIA CRISTINA NABOZINI TEIXEIRA	2408	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE DEVIDO NÃO COMPARCEMENTO DE ROSANGELA FERREIRA DIAS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 24 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSAHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01114/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Endereço: RUA PORTO VELHO, Nº 140
Bairro: SÃO ROQUE
Telefone: 0433355920
E-mail: contato@samaeiv.gov.br
Representante legal: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
CPF: 386.376.649-15
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: contato@samaeiv.gov.br

CNPJ: 75.658.435/0001-27
CEP: 84.200-000
Fax: 04333559200
Complemento:
Data início da gestão: 27/02/2015

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@btrturbo.com.br
Representante legal: VALDEMIR FERREIRA
CPF: 808.387.909-68
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@btrturbo.com.br

CNPJ: 72.376.916/0001-51
CEP: 84200-000
Fax: (043) 3535-4909
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2665/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO da quantia de R\$ 841.013,52 (oitocentos e quarenta e um mil e treze reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 841.013,52 (oitocentos e quarenta e um mil e treze reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.205,07 (quatro mil e duzentos e cinco reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.205,07 (quatro mil e duzentos e cinco reais e sete centavos), vencerá em 31/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcimento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jaguaraiava - PR / 04/09/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA
VALDEMIR FERREIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava - 76.910.900/0001-38

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
CPF: 529.333.009-82

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://seweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Testemunhas:

MARCUS EVANDRO GIAROLA
ADVOGADO
CPF: 763.456.379-04
RG: 53244785

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
ADVOGADO
CPF: 018.253.559-24
RG: 69976085

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01116/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguaraiava/PR
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-9400
E-mail: gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br
Representante legal: JOSÉ SLOBODA
CPF: 529.333.009-82
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

CNPJ: 76.910.900/0001-38
CEP: 84200-000
Fax: (043) 3535-9400
Complemento:
Data início da gestão: PREFEITO 18/09/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@btrturbo.com.br
Representante legal: VALDEMIR FERREIRA
CPF: 808.387.909-68
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@btrturbo.com.br

CNPJ: 72.376.916/0001-51
CEP: 84200-000
Fax: (043) 3535-4909
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 2665/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaguaraiava da quantia de R\$ 935.543,30 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaguaraiava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 935.543,30 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.677,72 (quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.677,72 (quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), vencerá em 31/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcimento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaraiava - PR / 04/09/2017

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
JOSÉ SLOBODA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA
VALDEMIR FERREIRA

Testemunhas:

MARCUS EVANDRO GIAROLA
ADVOGADO
CPF: 763.456.379-04
RG: 53244785

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
ADVOGADO
CPF: 018.253.559-24
RG: 69976085



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Galerias de Águas Pluviais em vias urbanas, perfilando os serviços de: Terraplenagem, Regularização e compactação do subleito, Sub-base e Base com bica Corrida e brita graduada, Implicação, Revestimento asfáltico com CBUQ, Meio-fio com sarjeta em concreto pré-moldado, Pintura de sinalização horizontal, Plantio de grama, Calçadas em concreto, Piso podotáctil, Rampas para pessoas com necessidades especiais, Sinalização de trânsito horizontal e vertical, Placas de obra, Galerias de águas pluviais com tubos de concreto armados e dispositivos de drenagem.

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2018, às 09h30min, em sessão pública, sob presidência do Senhor Vinicius Weigert, e membros da Comissão de Licitação, a Sra. Ione Aparecida Mendes do Prado e o Senhor Gian Bruno da Conceição dos Santos, e também a Sra. Ana Cláudia Krul - Engenheira Civil - Apoio Departamento de Engenharia/SMIH, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 06/2018, para proceder a abertura do envelope nº 2 (proposta de preços).

Procede-se a abertura de nova sessão diante de questionamento formulado pelas Empresas HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME e HUGO R.T. JESUS & CIA LTDA - ME quando da primeira data designada para Sessão de Abertura e Julgamento (02/04/2018), e após devida análise realizada pela Procuradoria Geral do Município, qual considerou a Empresa PRADO E PRADO LTDA - EPP também habilitada.

Mediante ter sido dada ciência por contato eletrônico e também por telefone a todas as empresas retro mencionadas, não havendo a presença de nenhum representante das mesmas para o feito, foi procedido com a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, a saber: Empresa HUGO R.T. JESUS & CIA LTDA - ME, com a proposta no valor de R\$ 1.905.679,64 (Um milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos); Empresa HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, com a proposta no valor de R\$ 1.970.279,36 (Um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais, e trinta e seis centavos); Empresa PRADO E PRADO LTDA - EPP, com a proposta no valor de R\$ 1.961.870,91 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais, e noventa e um centavos).

Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, foi declarada vencedora a empresa PRADO E PRADO LTDA - EPP pelo encerramento a sessão de cujos trabalhos eu **VINICIUS WEIGERT**, secretári, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

VINICIUS WEIGERT
Presidente - Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitação, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de 01 (um), veículo hatch 0 km, conforme termo de referência do edital. A fim de Atender a demanda da SEDES - (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de maio de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 02 de maio de 2018 até as 08h15min do dia 10 de maio de 2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h20min às 08h40min do dia 10 de maio de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 10 de maio de 2018.

LOCAL DE ABERTURA: Sistema de Pregão Eletrônico BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: comprasjag@gmail.com - ou no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 25 de abril de 2018.

Élio Züb Junior
PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de para elaboração de vídeo institucional, para prestação de contas e divulgação de ações e realizações da Administração Pública Municipal.

TIPO: Menor Preço/ Por Item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de maio de 2018.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 24 de abril de 2018.

Élio Züb Junior
Pregoeiro



SAMAE

PORTARIA Nº 014/2018

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 539/2017 e em conformidade com a Seção IX, Artigo 91 da Lei Municipal 2155/2010.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a partir do dia 21 de abril do corrente ano, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Operador de ETA, senhor **ADALBERTO AQUINO ZIEMER DA CRUZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de abril de 2018.

Publique-se, Registre-se, Anote-se

Jaguaraiava, 23 de abril de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE



IPASPMJ

ESTADO DO PARANA

INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	33.509.153,30	PASSIVO CIRCULANTE	86.897,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	33.508.903,30	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	5.812,02
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	250,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.727,86
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.035.116,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	77.357,16
INVESTIMENTOS	3.299.463,41	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.016.140,22
IMOBILIZADO	1.735.652,93	PROVISÕES A LONGO PRAZO	29.016.140,22
		TOTAL DO PASSIVO	29.103.037,26
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	9.441.232,38
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.935.099,65
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.506.132,73
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.441.232,38
TOTAL	38.544.269,64	TOTAL	38.544.269,64

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	33.508.903,30	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.169,18
ATIVO CIRCULANTE	33.508.903,30	PASSIVO CIRCULANTE	83.169,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	33.508.903,30	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.812,02
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	77.357,16
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	33.508.903,30	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	83.169,18
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	5.035.366,34	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.019.868,08
ATIVO CIRCULANTE	250,00	PASSIVO CIRCULANTE	3.727,86
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	250,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.727,86
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.035.116,34	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.016.140,22
INVESTIMENTOS	3.299.463,41	PROVISÕES A LONGO PRAZO	29.016.140,22
IMOBILIZADO	1.735.652,93		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	5.035.366,34	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	29.019.868,08
SALDO PATRIMONIAL			9.441.232,38

ESTADO DO PARANA

INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAÍVA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página: 2

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-validações de encerramento mensal/anual: "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 1.	

JAGUARIAÍVA, 24/04/2018

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do Instituto.

SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA
Contador - CRC PR 026231

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://seweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.